



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00389

PARECER Nº 260/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00389– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “IGUINHO E LULINHA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE JULHO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTANA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR**.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.07/CLHO-00389, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical **IGUINHO E LULINHA**” para apresentação durante o festejo de Santana no dia 22 de julho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00389**;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº103/2024 da Procuradoria Geral do Município, **opina-se pela viabilidade jurídica** de contratação direta de profissional do setor artístico.

II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Contrato social: IL SHOWS LTDA
- Documentos pessoais dos sócios;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Contrato de exclusividade;
- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial;
- Cartão CNPJ;
- Declaração conjunta;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 25/07/2024;**
- Certificado de Regularidade do FGTS - **com validade até 26/07/2024;**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 07/01/2025;**
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 25/12/2024;**
- Certidão negativa de débitos fiscais, **com validade até 08/10/2024;**
- Certidão de regularidade fiscal **com validade 08/10/2024**
- Certidão negativa Municipal **com validade até 09/10/2024;**

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “**IGUINHO E LULINHA**”, representante



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

legal Srº. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI, CNPJ: 39.942.698/0001-08, no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais), para apresentação no dia 22 de julho, durante o festejo de Santana de 2024 do Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista “**IGUINHO E LULINHA**”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, ao passo que solicito a observância pela Autoridade Competente da Nota Técnica nº 001/2022 – STEC/PGJ/MA, que dispõe sobre as “exigências técnicas necessárias à instrução ”de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico”, no que couber e no que puder ser adequado à Lei 14.133/2021, em especial as exigências previstas nos art. 62, inciso I, II, III e IV.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 16 de julho de 2024

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**